



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

CONTRATO Nº 169/2015 - CPL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 15.495.243/0001-15, neste ato representado por sua Secretária Municipal, **Srª GLAUCIA DARLENE ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº 4528646 e CPF nº. 738.749.062-72, residente e domiciliada no endereço Rua Bernardino Furtado, s/n - nos Lotes 28, 29 e 30, Setor Park dos Buritis, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MALHARIA E CONFECÇÕES MARISOL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.762.178/0001-03, com sede à Av. Ministro Oscar Thompson Filho, nº 21 Vila Paulista, na cidade de Redenção, Estado do Pará, neste ato representado por seu sócio proprietário, Srº. **DIORGE PEREIRA PAIVA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5598680 SSP/PA e CPF nº 952.280.202-68, residente e domiciliado na Rua Itaipavas, nº 84, Vila Paulista, nesta cidade de Redenção/PA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA** de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo de Licitação nº 048/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 031/2015**, de 30/07/2015, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente termo tem como objeto a **Contratação de Empresa do Ramo de Malharia para Confecção de Uniformes, Rouparias, Lençóis e Tecidos para Atender a Secretaria Municipal de Assistência Social deste município**, de acordo com a Planilha Quantitativa e Qualitativa do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir **07/08/2015 e término em 31/12/2015**, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses.

§ ÚNICO - O material deve ser fornecido em até 05 (cinco) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se compromete a assinar o contrato, ou retirar o documento equivalente para aquisição no prazo de 02 (dois) dias da convocação do Departamento Compras, e elaborado o contrato e devidamente assinado (ou documento equivalente), a CONTRATADA procederá ao fornecimento de acordo com as especificações, preços e estimativas de quantidades conforme anexo do edital.

A entrega deverá se realizar no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento do Almoxarifado Central, devendo o material estar acompanhado da





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

respectiva nota fiscal, mencionando na mesma o número da licitação e endereço completo para entrega do objeto, conforme indicado neste anexo, além dos demais dados pertinentes e necessários.

Todas as despesas com a entrega (descarga) do material serão por conta da CONTRATADA. As entregas deverão ser executadas independentemente da quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

2

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a comprovação e verificar o fiel cumprimento deste, de propor modificações nas especificações técnicas do objeto da presente licitação, visando adaptá-los à sua viabilidade, bem como complementá-los ou detalhá-los quando julgar conveniente, utilizando para tantos elementos disponíveis e praticados no mercado.

A **CONTRATANTE** obriga-se, depois de firmado o contrato ou documento equivalente, a empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados às previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas.

O presente instrumento constitui documento vinculativo com características de compromisso para futura contratação. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurada a CONTRATADA a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

08 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 08 062 0013 2026 – Apoio ao Juizado Especial de Pequenas Causas;
- 08 122 0002 2024 – Encargos com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- 08 122 1203 2025 – Funcionamento da Secretaria Executiva de Assistência Social.

09 09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 08 122 1002 1092 – Implantação de Conselhos;
- 08 122 1002 1105 – Reforma e Ampliação de um CREAS Existente;
- 08 122 1002 2187 – Desenvolvimento das Ações do SUAS e SAN;
- 08 122 1002 2191 – Desenvol. da Política Mun. Recursos Humanos da Assistência Social;
- 08 122 1203 2027 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral;
- 08 122 1231 1093 – Desenvolvimento de Ações à Cidadania;
- 08 122 1231 1096 – Apoio às Ações de Inclusão Produtiva;
- 08 122 1231 2210 – Manutenção do Projovem Trabalhador;
- 08 241 0121 2028 – Apoio e Encargos com a Pessoa Idosa – API;
- 08 242 0126 2029 – Apoio e Encargos com a Pessoa Portadora de Deficiência;
- 08 243 0131 2030 – Benefício de Ação Continuada;
- 08 243 0131 2031 – Apoio e Encargos com a Criança e o Adolescente;
- 08 243 0131 2032 – Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças;
- 08 243 0132 2033 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- 08 244 0137 2034 – Manutenção de Centros de Convivência;
- 08 244 0137 2035 – Manutenção das Atividades de Assistência Social;
- 08 244 0137 2036 – Programa de Assistência Integral a Família;





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

08 244 0137 2037 – Programa Bolsa Família;
08 244 0137 2038 – Manutenção do Projovem Adolescente;
08 244 0137 2039 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica a Criança;
08 244 0137 2040 – Manutenção dos Serviços de Promoção Especial;
08 244 0137 2041 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social do Adolescente – LA;
08 306 1253 1065 – Construção e Manutenção de Restaurante Popular – Alimentação Saudável;
08 846 1002 1015 – Implant. e Acompanhamento de Prog. Esp de Prom. E;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3

10 10 – FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 122 0002 2042 – Encargos com o Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente;
08 122 0002 2043 – Encargos com o Conselho Tutelar;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** irá efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, desde que devidamente atestado pela municipalidade a entrega dos itens.
2. Em caso de irregularidade(s) na(s) entrega(s) e/ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 424.000,00 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil Reais)** de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a **CONTRATADA** se enquadrar em quaisquer das condições estabelecidas no artigo 78 da Lei 8.666/93.
2. Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 – II, e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações. Em caso de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 77 da Lei 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHADORES, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1 – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**, o não cumprimento das obrigações assumidas ou





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

a infringência de preceitos legais pertinentes, poderá gerar à **CONTRATADA**, segundo a gravidade da falta, a aplicação de penalidades, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, na seguinte conformidade:

a.1) Advertência por escrito.

a.2) **MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO)** do valor total da proposta vencedora no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

a.3) **MULTA DE 30% (TRINTA POR CENTO)** do valor total da proposta vencedora no caso de descumprimento total do contrato / ordem de fornecimento ou no caso da não assinatura do contrato ou documento equivalente quando convocado.

a.4) **SUSPENSÃO** por até **DOIS ANOS** do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Redenção - PA.

a.5) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A **CONTRATANTE** se exime, desde já, de toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e técnica, por danos causados a terceiros, bens públicos ou particulares, pela **CONTRATADA** ou por seus subordinados ou prepostos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, por negligência, imprudência, imperícia ou omissão, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar ou indenizar quaisquer danos eventualmente causados.

2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela de nº 8.883/94, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao § 2º do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9.648/98.

3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5. Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente termo de aditamento.

6. Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. Fica dispensada a garantia para execução do contrato, na forma facultada pelo Artigo 56, caput, da Lei 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1 - O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e pelas legislações específicas, cujos efeitos atinjam este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** poderá fiscalizar e inspecionar os serviços aqui contratados através de equipe técnica ou pessoa por ela indicada, a quem competirá atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1 - Fica eleito o FORO da cidade de Redenção, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção- PA, 07de Agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA
Glauca Darlene Alves da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

MALHARIA E CONFECÇÕES MARISOL LTDA – ME
Diorge Pereira Paiva
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas: A) _____
Nome:
RG:

B) _____
Nome:
RG:

